

**UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO**  
**MULTICAMPI GARANHUNS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGSDS 01/2024**

Aprovado em reunião do Colegiado, em 13/03/2024

Considerando a Portaria CAPES nº 133/2023, modificada pela Portaria CAPES nº 187/2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos;

Considerando a Resolução CEPE/UPE nº 116/2023, que regulamenta a distribuição e o acúmulo de Bolsas de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado concedidas pela CAPES com atividade remunerada ou outros rendimentos, no âmbito da Universidade de Pernambuco - UPE.;

Considerando a Portaria CAPES nº 73/2022, que institui a cota de bolsas de estudo e/ou auxílios escolares da Pró-Reitoria ou órgão equivalente incumbido dos programas de pós-graduação e altera a Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010, a Portaria nº 181, de 18 de dezembro de 2012, e a Portaria nº 149, de 1º de agosto de 2017;

Considerando a Portaria CAPES nº 92/2022, que dispõe sobre os critérios para distribuição da cota de bolsas de estudo ou auxílios escolares da Pró-Reitoria ou órgão equivalente incumbido dos programas de pós-graduação no âmbito dos programas institucionais de fomento à pós-graduação geridos pela Diretoria de Programas e Bolsas no País;

A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Saúde e Desenvolvimento Socioambiental, chancelada pela Diretoria da Universidade de Pernambuco (UPE) *Campus* Garanhuns e a Coordenadoria do PPGSDS, na forma regimental e de acordo com o estabelecido na Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) nº 116/2023, disciplina a distribuição e o acúmulo de bolsas de pós-graduação concedidas pela CAPES ou pela Universidade de Pernambuco com atividade remunerada ou outros rendimentos, no âmbito do PPGSDS.

## **1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Saúde e Desenvolvimento Socioambiental da Universidade de Pernambuco é responsável pela distribuição, manutenção e redistribuição das bolsas concedidas por agências de fomento no âmbito do PPGSDS.

1.2 Esta comissão é composta pelos representantes da Coordenação do Programa, por dois (duas) docentes (preferencialmente de linhas de pesquisa distintas) e um (a) representante do corpo discente, sendo este (a) último (a) escolhido (a) por seus pares.

1.3 As normas da Comissão de Bolsas são aprovadas pelo Colegiado do Curso, considerando a legislação em vigor das agências de fomento, do Regimento Geral dos Programas/Cursos de Pós-Graduação da UPE e do Regimento do PPGSDS.

1.4 A Comissão de Bolsas reunir-se-á em uma reunião ordinária a cada semestre e em reuniões extraordinárias, quando necessário, mediante convocação da coordenação do PPGSDS ou presidente da Comissão.

1.5 São atribuições da Comissão de Bolsas:

- a. observar as normas de concessão de bolsas dos órgãos de fomento e divulgá-las ao corpo discente;
- b. estabelecer critérios a serem utilizados na distribuição de bolsas, levando em conta o mérito acadêmico e as recomendações dos órgãos mantenedores das bolsas;
- c. examinar a solicitação de bolsas dos (as) candidatos (as) e comunicar à Coordenação do PPGSDS a relação dos (as) selecionados (as);
- d. manter um sistema permanente de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no curso;
- e. encaminhar à Coordenação do PPGSDS todas as alterações ocorridas após a distribuição inicial das bolsas, tais como cancelamento, substituição e relações nominais complementares.

## **2 DAS NORMAS PARA CONCESSÃO/MANUTENÇÃO DAS BOLSAS**

2.1 Será tomada como base a Resolução CEPE Nº 116/2023, a qual regulamenta a distribuição e o acúmulo de bolsas de pós-graduação e pós-doutorado concedidas pela CAPES com atividade remunerada ou outros rendimentos na Universidade de Pernambuco - UPE

2.2 As cotas serão distribuídas por meio de Edital de Processo Seletivo para Concessão de Bolsas. O edital será lançado anualmente, em data a ser definida pela Comissão. A partir do edital, a Comissão estabelecerá uma lista classificatória em ordem decrescente de candidatos classificados que serão chamados pela secretaria para apresentar sua documentação à medida que as bolsas forem disponibilizadas.

2.3 A classificação do (a) candidato (a) no Edital não implica necessariamente na expectativa de liberação da bolsa, pois esta está condicionada à disponibilidade de bolsas existentes no Programa.

2.4 A listagem dos (as) classificados (as) terá validade de um ano ou até o lançamento de um novo edital. A critério da Comissão de Bolsas, poderá ser lançado novo edital em período inferior.

2.5 Todo aluno (a) classificado (a), chamado (a) a assumir uma bolsa e que porventura renunciar a ela, deve assinar um documento de desistência.

2.6 A excepcionalidade de uma possível prorrogação de prazo de defesa de trabalho de Conclusão de Curso pelo Colegiado do Curso não implica na prorrogação do prazo de concessão de bolsa.

2.7 No edital de seleção, serão solicitados os seguintes documentos: a) solicitação formal de bolsa, em formulário específico; b) comprovantes da produção acadêmica mínima anual, conforme constar em edital.

2.8 Para fins de redistribuição, das bolsas provenientes do Programa de Demanda Social (CAPES) e do Programa de Fortalecimento Acadêmico (UPE), 40% do total serão destinadas às turmas veteranas e 60% para as turmas ingressantes.

2.9 As regras desta instrução normativa não se aplicam às bolsas provenientes de cotas de projetos temáticos, tendo em vista, que os editais especificam seus critérios de avaliação.

### **3 DAS EXIGÊNCIAS E CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DAS BOLSAS**

3.1 Os critérios e exigências para concessão de bolsas seguem as prerrogativas das agências financiadoras, bem como o estabelecido nas presentes normas, como a seguir:

3.1.1 Participar de edital de seleção e atender aos critérios que nele constem;

3.2.2 Ter dedicação integral às atividades do Programa de Pós-Graduação;

3.2.3 O PPGSDS priorizará discentes e pós-doutorandos (as) sem atividade remunerada ou outros rendimentos, sem prejuízo do mérito acadêmico e demais critérios previstos em editais.

3.2.4 Havendo ainda disponibilidade de bolsas, após atendido o item anterior, serão considerados (as) os (as) discentes com atividade remunerada ou com outros rendimentos. A aprovação deve considerar a

existência de vínculo entre o tema da pesquisa e a dedicação do (a) bolsista às atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica, que será analisada e aprovada pelo (a) orientador (a) e pela comissão de bolsas.

3.2.5 O (a) discente bolsista somente poderá ser admitido se satisfeitas as seguintes exigências, sem prejuízo das demais exigências previstas na legislação:

- a. Dedicção às atividades do programa de pós-graduação;
- b. Comprovação de desempenho acadêmico e científico satisfatório, consoante os critérios de manutenção definidas pela Comissão de Bolsas;
- c. Ser brasileiro (a), ou estrangeiro (a) com visto permanente no Brasil;

3.3 A Comissão de Bolsas arbitrará em casos específicos, de modo a preservar as cotas de bolsa do Programa.

3.4 O PPGSDS levará em consideração para a distribuição de bolsas para discentes veteranos (as) os seguintes critérios:

- a. não possuir vínculo empregatício.
- b. realizar inscrição no processo seletivo interno no prazo estabelecido pela coordenação do PPG.
- c. participar de eventos científicos, preferencialmente da área interdisciplinar;
- d. obter conceitos “A” e/ou “B” em todas as disciplinas cursadas durante o período de vínculo com o PPGSDS;
- e. possuir produção científica relevante, durante o período de vínculo com o PPGSDS (anexo I).
- f. ter cumprido até 14 meses da vigência do mestrado, contando a partir do dia da matrícula.

**Parágrafo único:** Está impossibilitado (a) de concorrer o (a) candidato (a) que possuir em seu histórico escolar do PPGSDS mais de uma reprovação ou 2 conceitos “C”.

3.5 O PPGSDS levará em consideração para a distribuição de bolsas para mestrando (as) ingressantes os seguintes critérios:

- a. não possuir vínculo empregatício;
- b. média final obtida pelo candidato na Seleção de Ingresso.

**Parágrafo único:** o prazo máximo de concessão das bolsas será de 24 meses a contar da data de ingresso do (a) discente, perdendo o direito o (a) mestrando (a) que adquirir vínculo empregatício.

3.6 O PPGSDS levará em consideração para manutenção de bolsas os seguintes critérios:

- a. realizar inscrição no processo seletivo interno no prazo estabelecido pela coordenação do PPG.
- b. participar de eventos científicos, preferencialmente da área interdisciplinar;
- c. obter conceitos “A” e/ou “B” em todas as disciplinas cursadas durante o período de vínculo com o PPGSDS;
- d. atender aos requisitos de produção científica descritos no item 5.1, letra d.

#### **4 DA CLASSIFICAÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS)**

4.1 A classificação dos(as) candidatos(as) seguirá orientações e critérios definidos em edital específico a ser lançado anualmente ou quando a Comissão de Bolsas julgar necessário.

#### **5. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) BOLSISTA**

5.1 São obrigações do(a) bolsista do PPGSDS da UPE:

- a) Cumprir os requisitos exigidos nas normas vigentes e zelar pelo cumprimento das diretrizes da agência de fomento da bolsa;
- b) Dedicar-se exclusivamente ao curso, exceto nos casos previstos nas normas das agências de fomento e pela resolução CEPE/UPE nº 116/2023;
- c) Obter aprovação em todas as disciplinas a partir do recebimento da bolsa;
- d) Primar pelo desempenho geral, de modo a obter anualmente um mínimo de Rendimento acadêmico: (i) aprovação com nota igual ou superior ao conceito B nos componentes curriculares cursados; (ii), participação em dois eventos científicos, preferencialmente da área interdisciplinar; (iii) em conjunto com professor(es/as) do PPGSDS publicar trabalho completo em anais de eventos, e/ou artigo científico, e/ou capítulo de livro, e/ou livro, e/ou depósito de patente, a partir do recebimento da bolsa;
- e) Participar de comissões, grupos de trabalho e atividades acadêmicas a que for requisitado (a) pelos orientadores ou pela coordenação do Programa;
- f) Participar ativamente das atividades do grupo de pesquisa ao qual está vinculado (a) junto a seu/sua orientador(a);
- g) Fazer menção ao apoio do Programa de Pós-graduação e da agência de fomento concedente da bolsa em todas as produções acadêmicas;
- h) Cumprir os prazos formais, segundo Regulamento do PPGSDS, relativos à qualificação e à defesa dos projetos de conclusão de curso;
- j) Entregar relatórios parciais semestrais, requisitados pela Universidade e pelas agências de fomento, para a renovação da bolsa e relatório final com comprovação de produção acadêmica mínima exigida, segundo o disposto nestas Normas;

5.2 A inobservância dos requisitos citados acima, e/ou a prática de qualquer fraude pelo(a) bolsista, implicará no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente.

## **6. DO CANCELAMENTO DA BOLSA**

6.1 A bolsa poderá ser cancelada nas seguintes situações:

- a. Rendimento nas disciplinas cursadas no ano e/ou produção acadêmica anual abaixo do conceito mínimo definido nos critérios para manutenção de bolsas.
- b. Informação à Comissão de Bolsas, por parte do (a) orientador (a), de significativa ausência e/ou desempenho insuficiente nas atividades do Programa.
- c. Passar a receber proventos de outra natureza durante o período de vigência da bolsa.
- d. Não entregar os documentos solicitados pela comissão responsável pela manutenção de bolsas, em tempo hábil.

## **7 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1 Casos omissos ou situações não descritas acima serão analisados pela Comissão de Bolsas e, quando necessário, também pelo Colegiado do PPGSDS.

7.2 Para o caso de dúvidas e maiores informações, entre em contato com a Coordenação do PPGSDS através do e-mail [ppgsds@upe.br](mailto:ppgsds@upe.br).

**Garanhuns, 13 de março de 2024.**

### **Comissão de Bolsas do PPGSDS**

Prof. Dr. Antônio Felix da Silva Filho (matr.: 15835-6)  
Mestranda Jéssica Aparecida Sobrinho Silva (matr.: 192913077)  
Profa. Dra. Jullyane Chagas Barboza Brasilino (matr.: 16536-0)  
Profa. Dra. Luiza Rayanna Amorim de Lima (matr.: 14071-6)  
Prof. Dr. Pedro Henrique Sette de Souza (matr.: 13449-0)

## ANEXO I

### CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DO CURRÍCULO LATTES COMPROVADO

Modalidade*	Pontuação	Máximo	Candidato
Trabalho completo publicado em anais de eventos	1,0	5,0	
Resumo expandido publicado em anais de eventos	0,5	3,0	
Resumo simples publicado em anais de eventos	0,2	2,0	
Artigo publicado em revista científica - 1º e 2º estrato Qualis CAPES vigente	5,0	20,0	
Artigo publicado em revista científica - 3º e 4º estrato Qualis CAPES vigente	3,5	14,0	
Artigo publicado em revista científica - 5º e 6º estrato Qualis CAPES vigente	2,5	10,0	
Artigo publicado em revista científica - 7º e 8º estrato Qualis CAPES vigente	1,5	6,0	
Livro publicado com ISBN	7,0	14,0	
Capítulo de livro (em que o (a) discente não seja o (a) organizador (a) do livro) publicado	3,5	7,0	
Depósito de Patente	10,0	20	
Concessão de Patente	20,0	40	
Premiação de trabalho em evento científico internacional	5,0	10,0	
Premiação de trabalho em evento científico nacional	3,0	6,0	
Premiação de trabalho em evento científico regional	2,0	4,0	
Premiação de trabalho em evento científico local	1,0	2,0	
Participação em Ações Extensionistas vinculadas a docentes do PPGSDS	2,0 (a cada 20h)	10,0	
Organização de eventos científicos no âmbito do PPGSDS	2,0	10,0	

\*Serão aceitos apenas as produções que contém com a presença de pelo menos um (a) docente do PPGSDS.